

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Processo Administrativo nº 1712001/2021

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte/MA.

II – Justificativa do Objeto:

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina que os municípios brasileiros devem elaborar seus planos até 2016. O próprio Plano Nacional de Educação – PNE, para sua efetivação, depende do cumprimento de suas metas em âmbito estadual e municipal, por isso essas leis se relacionam em sua elaboração e suas metas são de igual teor. As cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias à elaboração do PME, podendo adequar suas estratégias à realidade local por meio das Conferências Municipais de Educação que acontecerão a cada quadriênio.

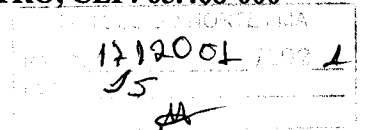
As ações importantes realizadas na Conferência é avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, suas metas e estratégias, e propor políticas e ações em benefício do sistema municipal de ensino.

Tendo em vista a este cumprimento, a cidade de Cantanhede realizará a Conferência Municipal, cujo tema “Inclusão Equidade e qualidade: compromisso com a Educação Nortematoense”, na perspectiva de considerar as ações dos atores existentes no município, assim poder acompanhar o processo de avaliação, monitoramento e implementação das metas apontadas no PME.

Por esta razão, faz-se necessário avaliar e discutir o Plano Municipal de Educação até 2024, ação que se faz necessário em virtude a necessidade de se construir um plano que esteja adequado à realidade da comunidade escolar do município.

III – Justificativa do Preço:

Cumprir destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada



com o menor valor, deve se encontra-se apta para a fornecimento para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Realização e Organização da Conferência Municipal de Educação.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Matões do Norte - MA, 22 novembro de 2021.


Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação